



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação Vital Didonet				
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Educação Vital Didonet, nesta capital, INEP nº 23252421, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.				
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima				
<b>SPU Nº</b> 7700391/2016	<b>PARECER</b> 1506/2017	<b>Nº</b>	<b>APROVADO</b> 30.11.2017	<b>EM:</b>

## I – RELATÓRIO

Cláudia Espíndola Bezerra, diretora pedagógica do Centro de Educação Vital Didonet, nesta capital, por meio do processo nº 7700391/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, com sede na Rua Sertão dos Inhamuns, nº 201, Cidade dos Funcionários, CEP: 60.822-770, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 02.222.676/0001-55, com Censo Escolar nº 23252421.

Responde pela direção a professora Cláudia Espíndola Bezerra, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 2173, e a secretária escolar, Cleide Pereira da Costa, Registro nº 6693.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 1001/2015-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de 18 professores, sendo 12 com habilitação, perfazendo um total de 66,66% habilitados.

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP do CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1506/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro de Educação Vital Didonet, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE